



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

*“Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.”*

Autoria: Vereador Valdir Marques

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** - Fica instituída no município, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

**Artigo 2º.** – Entre outros, são objetivos da Semana de Prevenção às Deficiências:

I – prevenção primária – não permitir a ocorrência de instalação de deficiências;

II – prevenção secundária – uma vez instalada a deficiência, permitir o mais rapidamente o diagnóstico e o tratamento a fim de impedir a instalação de limitações permanentes;

III – prevenção terciária – proporcionar atendimento digno, decente e adequado às pessoas portadoras de deficiência, para que as seqüelas não sejam agravadas e enquanto pessoas não estejam estigmatizadas e desintegradas da sociedade.

**Artigo 3º.** - O Município, através da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e da Secretaria da Educação e Cultura (SEC), fará a mais ampla divulgação possível sobre a realização e comemoração da Semana de Prevenção às Deficiências.

**Artigo 4º.** - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

**Artigo 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de novembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 039.08.00 =CM

Autógrafo nº. 070.11.00 = CM

Processo nº. 883/00 = PM